

CONTRATO № 07/2019 – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS – CASAL E DO OUTRO LADO, KHRISTIANO LEONE
PORTO, CONFORME CONSTA DO PREÂMBULO E DO
CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

- I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Vice-Presidente de Gestão de Corporativa.
- II) CONTRATADO: KHRISTIANO LEONE PORTO, inscrito no CPF/MF nº 059.423.354-27, residente e domiciliado na Av. Litorânea, Nº 237, Jacarecica, Maceió/AL, simplesmente denominado CONTRATADO.
- III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da LICITAÇÃO CASAL nº 18/2018— CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 11.991/2018, C.I. Nº 11/2018 Coordenação do Coro Águas que Cantam, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILCC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 29 de maio de 2018 e publicado no Diário Oficial do estado de Alagoas edição do dia 04 de julho de 2018, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:
- <u>1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:</u> Contratação de profissional especializado para atuar na prestação de serviços de Tecladista para o coro "ÁGUAS QUE CANTAM", pertencente à Companhia de Saneamento de Alagoas CASAL, em conformidade com o Termo de Referência, independente da transcrição.
- **1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de LICITAÇÃO CASAL № 18/2018 CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial do CONTRATADO.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DOS RECURSOS: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e o valor anual de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), de acordo com sua Proposta e o que consta da Solicitação de Compras S.C. nº 20306.
- **2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pelo **CONTRATADO** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

Manasi Tanóri Worldg-048 / AL Nº 1

CONTRATO № 07/2019 - RG

1



2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.
- **3.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **3.2.** O CONTRATADO quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **3.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- **3.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **3.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvido ao CONTRATADO.
- **3.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- **3.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente do CONTRATADO: Banco ITAÚ, Agência 1598, C/C 29.650-5.
- **3.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- **4.1.** O prazo de execução do objeto do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, data do início dos serviços.
- <u>5. CLÁUSULA QUINTA DA PRORROGAÇÃO:</u> O presente contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços contratados serão executados de forma contínua.
- <u>6. CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE</u>: O contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tendo como base o IPCA, contado a partir da data da apresentação da proposta.

SD

Manoel Tanório trosado (0a8/AL № 11.602 2



- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no RILCC/CASAL, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1. Os serviços, objeto do presente termo, deverão seguir os seguintes procedimentos:
- a) Os ensaios ocorrerão 02 (duas) vezes por semana, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), sempre dentro do horário de funcionamento da CASAL, em sala situada nas suas dependências;
- b) O (a) tecladista deverá comparecer aos ensaios do Coro em todas as apresentações do mesmo, independente do dia da semana ou horário em que elas ocorram e no caso de impossibilidade, as faltas devem ser comunicadas e justificadas à gestora do contrato, devendo ser reposta em outra data, se assim não ocorrer, a falta deve ser descontada do valor mensal a ser pago a contratada.
- **7.2.** É atribuição do Tecladista, o acompanhamento do Coro em viagens para apresentações do mesmo, dentro ou fora do Estado;
- **7.3**. É dever do (a) Tecladista manter atitude cordial e cooperativa com o (a) Regente, Coordenações e componentes do Coro em geral, zelando pela harmonia e integração do grupo.
- **7.4**. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do Tecladista serão por conta da CONTRATANTE, no limite estabelecido para as diárias dos funcionários da CASAL.
- **7.5**. As faltas que por ventura ocorrerem devem ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao Gestor do Contrato, e se aceita a justificativa, referidas faltas devem ser repostas no prazo de até 30 (trinta) dias.
- **7.6**. Se a justificativa da falta não for aceita pelo gestor do contrato, se esta não for reposta no prazo acima indicado ou não houver justificativa para a falta, o valor correspondente deverá ser descontado do pagamento mensal.
- **7.7.** A forma de execução dos serviços ora contratados encontra-se descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO: A Gestão e Fiscalização do presente Contrato será exercida pela funcionária Maria de Fatima Acioly de Castro, Coordenadora do Coro Águas que Cantam, matrícula 1494, inscrita no CPF sob o nº 239.654.524-87, seguindo o previsto no RILCC/CASAL, na Norma interna de Gestão de Contratos da CASAL e outras atribuições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- **8.1.** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente Contrato será indicada por seu substituto legal no Coro Águas que Cantam.
- **8.2.** As atribuições do gestor de contrato:
- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parcialmente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais e encaminhar à unidade competente para pagamento;
- e) Emitir as Autorizações de Fornecimento;
- f) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- g) Solicitação de aditivos e renovação contratual, quando se fizer necessário.
- h) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;

Manoe Jenono

Manou la 'dionado - DABTA



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO se obriga a:

- a) Prestar de forma satisfatória todos os serviços especificados no Termo de Referência.
- b) Cumprir horários e calendário de ensaios e apresentações.
- c) Comunicar as faltas que porventura ocorram, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao Gestor do Contrato, apresentando a devida justificativa e providenciando a reposição da falta em até 30 (trinta) dias.
- **9.1**. Comunicar o período de recesso anual de ensaios, quando o mesmo for ocorrer, o qual deverá ser acordado com a gestora do contrato.
- **9.2**. O valor correspondente aos ensaios não realizados devido ao período de recesso será descontado da fatura mensal correspondente.
- **9.3**. Emitir mensalmente a Nota Fiscal dos serviços, acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal, dando a devida entrada da documentação na CASAL para as providências necessárias à quitação da mesma.
- **9.4**. Manter atitude cordial e cooperativa com o Regente, a Coordenação e componentes do Coro em geral, zelando pela harmonia e integração do grupo.
- **9.5.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deverá disponibilizar o local, devidamente equipado, para a realização dos ensaios do Coro.
- **10.1.** Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e reposição dos instrumentos e equipamentos necessários aos ensaios e apresentações do Coro.
- 10.2. Realizar o pagamento mensal das Notas Fiscais, conforme previsto no Edital.
- **10.3**. Determinar horários e local dos ensaios, bem como autorizar as apresentações do Coro, em eventos internos e externos à CASAL.
- **10.4**. Comunicar com antecedência de 24 horas quando for feriado ou ponto facultativo, salvo por motivos supervenientes ou força maior.
- 10.5. Definir os dias e horários para reposição das faltas, que eventualmente ocorram.
- **10.6**. Notificar ao **CONTRATADO**, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo gestor da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação. Aplicar as multas que porventura sejam devidas, por inexecução total ou parcial dos serviços.
- **10.7**. Reter na fonte a alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o valor da mão-de-obra contratada constante da nota fiscal, fatura ou recibo, à título contribuição ao INSS, podendo ser deduzidos do valor bruto, as deduções previstas nas Ordem de Serviço n° 203 de 29.01.99, conforme estabeleceu a Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.
- **10.8.** Pagar as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, quando necessário viajar para apresentação do Coro, despesas estas no limite estabelecido para as diárias dos funcionários da CASAL.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILCC/CASAL.

2

Manual tenotio

4



- <u>12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS:</u> Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILCC/CASAL.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió 2 de 2019

TESTEMUNHAS:

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

Diretor Presidente/ CASAL

KHRISTIANO LEONE PORTO

P/ CONTRATADA

. .

Mano / Letio 10 kdvorado - OAB / AL, Nº 11.602



CONTRATO № 07/2019 ANEXO I CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ATIVIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	M Ê S											
		19	2º	3ō	4º	5º	6º	7º	85	9º	10º	11º	12º
SERVIÇOS DE TECLADISTA	21.600,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00
		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%





